

COMISSÃO DE JUSTIÇA
PL 617/2011
VOTO EM SEPARADO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que “Autoriza a Prefeitura a celebrar convênio de Cooperação Técnica com a Agência de Desenvolvimento e Inovação de Sorocaba - INOVA Sorocaba e dá outras providências”, havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, §1º da LOMS).

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria é de iniciativa privativa do Sr. Prefeito Municipal (art. 61, XIII da LOMS) e a sua aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, § 1º da LOMS).

Entretanto, apesar do PL estar de acordo com o nosso direito positivo, corroboramos com o entendimento da D. Secretaria Jurídica, no tocante à realização de pequeno reparo que poderá ser feito pela Comissão de Redação: o artigo que trata da cláusula de vigência deverá ser art. 5º.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 13 de dezembro de 2011.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro